PROCEDE À CRIAÇÃO DE UMA FORMA DE PROCESSO SIMPLIFICADO APLICÁVEL A AÇÕES ADMINISTRATIVAS E A PROCESSOS TRIBUTÁRIOS DE VALOR IGUAL OU INFERIOR A € 15.000,00

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Proposta apresentada ao abrigo dos artigos 74.º, n.º 2, alínea j) e 86.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, ao abrigo da redação atual

ASSUNTO: Proposta de alterações legislativas com vista à criação de uma forma de processo simplificado aplicável a ações administrativas e a processos tributários de valor igual ou inferior a € 15.000,00

I. Exposição de motivos da proposta

A procura, pelos cidadãos, do serviço de justiça providenciado pela jurisdição administrativa e fiscal tem vindo a aumentar de forma muito significativa, pela circunstância de, entre outros fatores, o contencioso administrativo e o contencioso tributário terem vindo a adquirir a feição de um contencioso de plena jurisdição.

Os utentes de justiça passaram a poder fazer valer, nos tribunais administrativos e fiscais, uma multiplicidade de pretensões de tutela, que vão muito para além do tradicional contencioso de anulação, de mera sindicância da legalidade dos atos da administração pública.

Atualmente, o contencioso administrativo e o contencioso tributário consagram meios de reação urgentes e não urgentes, que estão funcionalmente estruturados para uma tutela jurisdicional efetiva dos direitos e interesses dos cidadãos, nos mais diversos domínios da atuação do Estado e demais entidades públicas.

Com o exponencial aumento do número de litígios cuja composição cabe aos tribunais desta jurisdição, tornou-se possível verificar que o grau de complexidade que estes assumem é bastante díspar.

Existem, assim, litígios cuja simplicidade demanda uma tramitação menos complexa, dotada de maior celeridade, desde logo por comportarem uma fase de instrução pouco intensa, designadamente ao nível dos meios de prova a serem produzidos.

De acordo com os dados recolhidos pela Secção de recrutamento, mobilidades, movimentos judiciais e recursos humanos (SRMMJRH) do CSTAF, verifica-se que, em janeiro de 2025, **cerca de 42% dos processos judiciais tributários, e de 24%**

das ações propostas no contencioso administrativo, tinham um valor igual ou inferior a € 15.000,00.

Em regra, essas ações judiciais têm por objeto litígios dotados de menor complexidade, quer do ponto de vista factual, quer do ponto de vista jurídico.

A racionalização dos recursos humanos e materiais existentes exige uma adaptação, com assento legal, na marcha processual deste tipo de processos, sem coartar o exercício dos direitos de ação e de reação que a lei confere aos utentes da justiça. Pelo contrário, uma solução desta natureza parte do entendimento de que, nas ações que se revelem menos complexas e menos exigentes do ponto de vista instrutório, os tempos de resposta da justiça administrativa e fiscal devem ser mais curtos, visando-se, assim, tornar mais célere a prolação da decisão final neste tipo de processos.

A presente proposta tem em vista, justamente, fornecer uma resposta adequada aos litígios dessa natureza, para os quais se passaria a prever uma tramitação processual mais simples e, sobretudo, dotada de maior celeridade, sem que se comprometa o exercício de direitos e prerrogativas essenciais das partes, como sejam o exercício do direito de defesa, do direito ao contraditório e a um processo equitativo, mas salvaguardando com especial veemência o objetivo da celeridade e da eficácia na resolução dos conflitos e na regulação dos interesses.

II. Expressão do valor da causa nas ações propostas nos Tribunais Administrativos e Fiscais

As soluções normativas que se proporão *infra* assentam num prévio (re)conhecimento daquela que é a realidade vivenciada hodiernamente nos Tribunais Administrativos e Fiscais (TAF), em cada uma das suas áreas de contencioso.

Para tanto, a SRMMJRH do CSTAF efetuou um levantamento dos processos pendentes nos TAF de 1.ª instância a 30-01-2025, com vista a apurar, quer no contencioso administrativo, quer no contencioso tributário:

(a) Qual a expressão dos processos cujo valor da causa é inferior ao valor da alçada dos tribunais de 1.ª instância;

(b) A expressão dos processos cujo valor da causa é indeterminável ou superior a € 30.000,01;

(c) Quantos processos é que apresentam um valor da causa inferior a metade do valor da alçada dos Tribunais Centrais Administrativos, e o seu peso relativo face ao número total de processos pendentes nos TAF, naquela data.

A recolha destes dados, permitiu que fossem desenhadas as seguintes conclusões.

a) ***Expressão do valor da causa nas ações pendentes na área do contencioso tributário***

Processos judiciais pendentes nos TAF (1.ª instância) em 30-01-2025		
Área Tributária		
Valor da Ação (€)	**N.º de Ações (quantidade)**	**Percentagem face ao total**
€ 5.000,00 ou inferior	5483	23,9 %
€ 5.000,01 a € 15.000,00	4127	18,0 %
€ 15.000,01 a € 30.000,00	2808	12,3 %
€ 30.000,01 e superior	10497	45,8 %
TOTAL	**22.915**	**100,0** %

É possível constatar que nos TAF (1.ª instância):

— **41,9% dos processos da área tributária** têm, atualmente, um valor de ação igual ou inferior a € 15.000,00;

— **54,2% desses processos têm**, atualmente, um valor de ação igual ou inferior a € 30.000,00;

— **45,8%** dos processos têm um valor igual ou superior a € 30.000,01.

b) ***Expressão do valor da causa nas ações pendentes na área do contencioso administrativo***

Tendo em consideração o elevado número de intimações para proteção de direitos, liberdades e garantias (6.ª espécie) intentadas contra a AIMA, I.P., em matéria de entrada e permanência de estrangeiros do território nacional, que têm vindo a dar entrada nos Tribunais Administrativos e Fiscais, com especial incidência no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa [1], e atendendo a que na grande maioria destes processos o valor da ação é indeterminável (fixando-se, por força do disposto no artigo 34.º, n.º 2 do CPTA, em € 30.000,01), torna-se necessário aferir os dados em análise com e sem a incidência de tais processos.

A natureza conjuntural da entrada anual, na ordem das dezenas de milhar de processos, exige que se apure o peso relativo das ações por valor da causa também sem a influência das intimações para proteção de direitos, liberdades e garantias desta natureza.

Processos judiciais pendentes nos TAF (1.ª instância) em 30-01-2025 *(excluindo os processos urgentes do TAC de Lisboa relacionados com a AIMA)*		
Área Administrativa		
Valor da Ação (€)	**N.º de Ações (quantidade)**	**Percentagem face ao total**
€ 5.000,00 ou inferior	2067	10,7 %
€ 5.000,01 a € 15.000,00	2584	13,4 %
€ 15.000,01 a € 30.000,00	1290	6,7 %
€ 30.000,01 e superior	13409	69,3 %
TOTAL	**19.350**	**100,0** %

[1] No ano de 2023, deram entrada nos Tribunais Administrativos e Fiscais 2.398 intimações para proteção de direitos, liberdades e garantias intentadas contra a AIMA, I.P., número que em 2024 se elevou para 54.381.
Isto significa que o número total de processos da 6.ª espécie intentados contra a AIMA, aumentou, nos Tribunais Administrativos e Fiscais, em cerca de 23 vezes em apenas um ano.
Tal volume anual de entradas traduz-se na apresentação, junto dos TAF, de mais de 4.500 intimações para proteção de direitos, liberdades e garantias por mês, o que corresponde à entrada média de 151 processos dessa natureza por dia.

É possível constatar que nos TAF (1.ª instância):

- **24% dos processos da área administrativa** (sem os processos urgentes do TAC de Lisboa relacionados com a AIMA) têm, atualmente, um valor de ação igual ou inferior a € 15.000,00;
- **30,7% desses processos têm**, atualmente, um valor de ação igual ou inferior a € 30.000,00;
- **69,3%** dos processos têm um valor igual ou superior a € 30.000,01.

Processos judiciais pendentes nos TAF (1.ª instância) em 30-01-2025 *(incluindo os processos urgentes do TAC de Lisboa relacionados com a AIMA)*		
Área Administrativa		
Valor da Ação (€)	**N.º de Ações (quantidade)**	**Percentagem face ao total**
€ 5.000,00 ou inferior	5993	8,3 %
€ 5.000,01 a € 15.000,00	2793	3,9 %
€ 15.000,01 a € 30.000,00	1559	2,2 %
€ 30.000,01 e superior	61809	85,7 %
TOTAL	**72.154**	**100,0** %

Caso se incluam, nos dados em presença, **também as intimações para proteção de direitos, liberdades e garantias (6.ª espécie) intentadas contra a AIMA, I.P., em matéria de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, passam a verificar-se os seguintes valores percentuais:**

- **12,2% dos processos da área administrativa** (incluindo os processos urgentes do TAC de Lisboa relacionados com a AIMA) apresentam um valor de ação igual ou inferior a € 15.000,00;
- **14,3% desses processos** têm um valor de ação igual ou inferior a € 30.000,00;
- **85,7%** dos processos apresentam um valor igual ou superior a € 30.000,01.

c) *Expressão do valor da causa nos Tribunais Administrativos e Fiscais e nas Zonas Geográficas*

C1) Matéria Administrativa

MATÉRIA ADMINISTRATIVA (sem processos AIMA)									
TAF	**€ 5.000,00 ou inferior**	**€ 5.000,01 a € 15.000,00**	**€ 15.000,01 a € 30.000,00**	**€ 30.000,01 e superior**	**TOTAL**	**Até € 15.000,00**	**Percentagem até € 15.000,00**	**€ 15.000,01 e superior**	**Percentagem € 15.000,01 e superior**
TAC Lisboa	482	396	287	3983	5148	878	17 %	4270	83 %
TAF Funchal	27	109	39	327	502	136	27 %	366	73 %
TAF Ponta Delgada	17	53	41	255	366	70	19 %	296	81 %
TAF Zona Lisboa e Ilhas	**526**	**558**	**367**	**4565**	**6016**	**1084**	**18 %**	**4932**	**82 %**
TAF do Porto	285	400	170	1781	2636	685	26 %	1951	74 %
TAF Braga	265	369	135	936	1705	634	37 %	1071	63 %
TAF Penafiel	115	158	49	478	800	273	34 %	527	66 %
TAF Mirandela	73	121	47	483	724	194	2 %	530	73 %
TAF Zona Norte	**738**	**1048**	**401**	**3678**	**5865**	**1786**	**30 %**	**4079**	**70 %**
TAF Coimbra	36	79	34	479	628	115	18 %	513	82 %
TAF Aveiro	106	138	53	427	724	244	34 %	480	66 %
TAF Leiria	92	147	66	698	1003	239	24 %	764	76 %
TAF Viseu	90	158	82	549	879	248	28 %	631	72 %
TAF Castelo Branco	47	76	47	448	618	123	20 %	495	80 %
TAF Zona Centro	**371**	**598**	**282**	**2601**	**3852**	**969**	**25 %**	**2883**	**75 %**
TAF Almada	146	91	62	563	862	237	27 %	625	73 %
TAF Sintra	111	102	71	573	857	213	25 %	644	75 %
TAF Beja	64	88	54	584	790	152	19 %	638	81 %
TAF Loulé	111	99	53	845	1108	210	19 %	898	81 %
TAF Zona Sul	**432**	**380**	**240**	**2565**	**3617**	**812**	**22 %**	**2805**	**78 %**

C2) Matéria Tributária

MATÉRIA TRIBUTÁRIA									
TAF	**€ 5.000,00 ou inferior**	**€ 5.000,01 a € 15.000,00**	**€ 15.000,01 a € 30.000,00**	**€ 30.000,01 e superior**	**TOTAL**	**Até € 15.000,00**	**Percentagem até € 15.000,00**	**€ 15.000,01 e superior**	**Percentagem € 15.000,01 e superior**
TAC Lisboa	1754	1125	760	3577	7216	2879	40 %	4337	60 %
TAF Funchal	**63**	**66**	**68**	**461**	658	129	20 %	529	80 %
TAF Ponta Delgada	**21**	**27**	**23**	**74**	145	48	33 %	97	67 %
TAF Zona Lisboa e Ilhas	**1838**	**1218**	**851**	**4112**	**8019**	**3056**	**38 %**	**4963**	**62 %**
TAF do Porto	796	583	413	1417	3209	1379	43 %	1830	57 %
TAF Braga	678	502	356	1053	2589	1180	46 %	1409	54 %
TAF Penafiel	184	141	119	391	835	325	39 %	510	61 %
TAF Mirandela	47	28	15	81	171	75	44 %	96	56 %
TAF Zona Norte	**1705**	**1254**	**903**	**2942**	**6804**	**2959**	**43 %**	**3845**	**57 %**
TAF Coimbra	186	176	104	287	753	362	48 %	391	52 %
TAF Aveiro	287	267	199	533	1286	554	43 %	732	57 %
TAF Leiria	506	432	247	853	2038	938	46 %	1100	54 %
TAF Viseu	164	154	123	373	814	318	39 %	496	61 %
TAF Castelo Branco	170	179	99	251	699	349	50 %	350	50 %
TAF Zona Centro	**1313**	**1208**	**772**	**2297**	**5590**	**2521**	**45 %**	**3069**	**55 %**
TAF Almada	214	110	61	282	667	324	49 %	343	51 %
TAF Sintra	316	210	135	513	1174	526	45 %	648	55 %
TAF Beja	37	58	25	104	224	95	42 %	129	58 %
TAF Loulé	60	69	61	247	437	129	30 %	308	70 %
TAF Zona Sul	**627**	**447**	**282**	**1146**	**2502**	**1074**	**43 %**	**1428**	**57 %**

d) ***Expressão dos processos com valor da causa igual ou inferior a € 15.000,00 (por espécie processual)***

Figura 1 – Área Administrativa

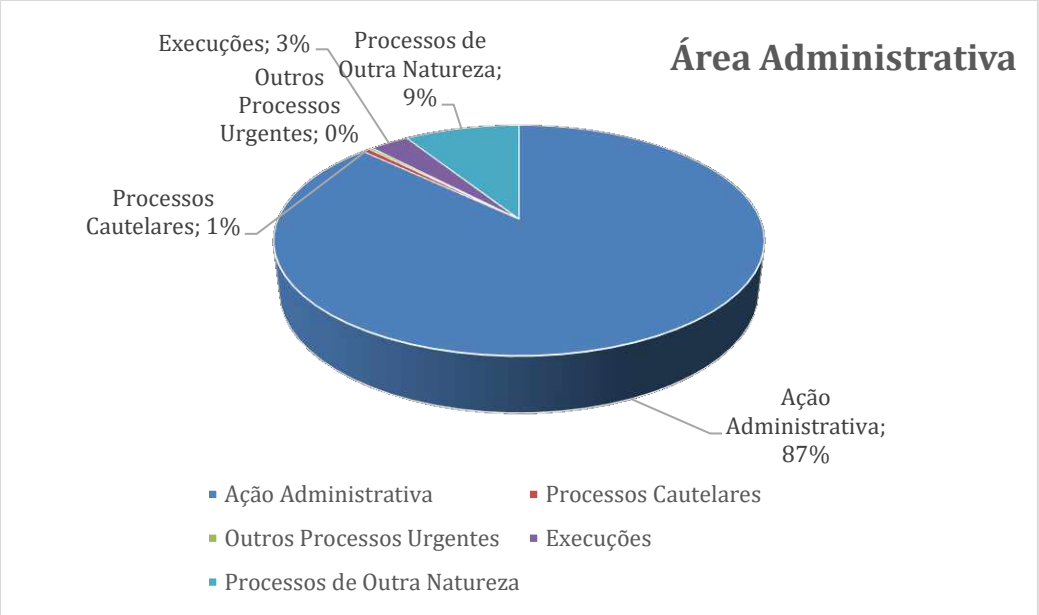
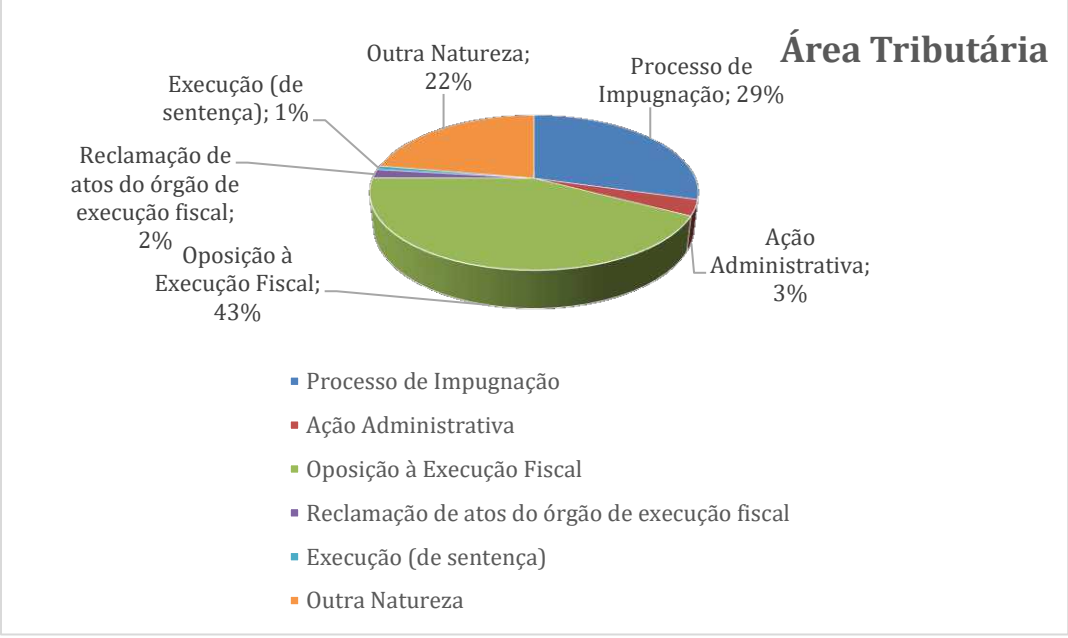


Figura 2 – Área Tributária



Com base nestes dados, é possível tecer as seguintes conclusões:

(a) Dependendo da zona geográfica, os processos com valor igual ou inferior a € 15.000,00 correspondem, **na área administrativa**, a um quinto ou a um quarto do número total dos processos existentes;

(b) A grande maioria desses processos segue a forma da ação administrativa (87%);

(c) **Na área tributária**, à exceção dos Tribunais da Zona Geográfica de Lisboa e Ilhas, os processos com valor igual ou inferior a € 15.000,00 representam quase metade do número total dos processos pendentes;

(d) Na sua maioria, tais processos correspondem a oposições à execução fiscal (43%) e a procesos de impugnação judicial (29%).

Munidos destas informações, torna-se possível mensurar a expressão dos processos com valor igual ou inferior a € 15.000,00 face ao número total de processos pendentes nos TAF (1.ª instância), e as formas processuais que mais comummente estão associadas a estas ações judiciais, de forma a estruturar uma solução de base legal que vá ao encontro das especificidades contenciosas apontadas.

O valor da causa constitui apenas um dos fatores a atender na delimitação da aplicação do diploma em apreço, posto que o mesmo abrangerá apenas processos em que, por regra, são suscitadas questões juridicamente menos complexas, quer na área administrativa, quer na área tributária.

Em todo o caso, o juiz continua a dispor da prerrogativa de, com base na avaliação que efetue do grau de complexidade do processo, concluir que não se mostra adequada a aplicação da tramitação processual simplificada, proferindo despacho fundamentado a determinar a reclassificação na espécie processual adequada.

As partes poderão cumular pretensões abrangidas pelo regime de tramitação simplificada sem que o processo deixe de revestir essa natureza.

No entanto, quando sejam cumuladas pretensões não abrangidas pelo presente diploma, considera-se que o processo deixa de ser dotado da *simplicidade* necessária para que continue a seguir este modelo de tramitação mais abreviado e célere.

De referir, ainda, que a maioria dos prazos processuais é reduzido a metade, sendo instituídos prazos ordenadores para a prática de atos pelos magistrados, nas várias fases do processo.

Deixa de haver lugar à fixação do objeto do litígio e dos temas da prova, passando integrar o *objeto da prova* os concretos os factos que as partes, nos articulados, expressamente indiquem quererem provar com cada meio de prova requerido.

Para que estes ónus sejam cabalmente cumpridos, e de forma a assegurar a simplicidade da tramitação destes processos dotados de menor complexidade, propõe-se a utilização, pelas partes, de modelos de articulados, estruturados de forma a materializar todas as soluções introduzidas neste diploma legal.

De todo o modo, o juiz continuará a poder introduzir alterações ou aditamentos ao *objeto da prova*, estando o exercício dessa prerrogativa sujeito ao contraditório das partes.

Nas ações administrativas, a não realização da audiência prévia passa a ser a regra, sem prejuízo das exceções especialmente previstas, nomeadamente quando haja lugar a modificações objetivas da instância.

A audiência final nos processos abrangidos pelo regime de tramitação simplificada realiza-se, salvo decisão em sentido diverso, a proferir pelo juiz da causa, através de meios tecnológicos à distância, podendo as partes requerer, fundamentadamente, que tal diligência ocorra presencialmente.

No que concerne ao processo judicial tributário, destaca-se a redução a metade do prazo para a Fazenda Pública contestar e solicitar a produção de prova adicional, bem como a apresentação oral de alegações finais sempre que haja lugar à realização de audiência final.

Em face da transversalidade da tramitação simplificada às áreas administrativa e tributária, justifica-se a criação de um diploma legal autónomo, que se aplique de

forma complementar ao CPTA e ao CPPT, diplomas que, dessa forma, não carecem de qualquer alteração.

III. Propostas de alterações legislativas

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 - Seguem a tramitação simplificada regulada no presente diploma os processos judiciais, que sigam a forma de ação administrativa, elencados nas alíneas a), b), c), f), g), h), i), j) k) e m) do n.º 1 do artigo 37.º do CPTA, quando o seu valor seja igual ou inferior a € 15.000,00.

2 – As pretensões referidas no n.º 1 podem ser cumuladas entre si, sem que, em razão disso, o processo deixe de seguir a tramitação simplificada.

3 – A tramitação simplificada aplica-se, ainda, ao processo judicial tributário, quando o seu valor seja igual ou inferior a € 15.000,00, e o litígio tenha por objeto:

a) A impugnação dos atos previstos nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 97.º do CPPT;

b) A ação administrativa prevista na alínea p) do n.º 1 do artigo referido na alínea anterior;

c) A oposição à execução fiscal, no que respeita aos atos que devam ser praticados perante o Tribunal.

4 – A tramitação simplificada não deve ser aplicada quando às pretensões referidas no n.º 1 sejam cumuladas outras por aquele não abrangidas.

Artigo 2.º

Prazos processuais

1 – Nos processos que sigam a tramitação simplificada prevista no presente diploma, o prazo geral supletivo para os atos processuais das partes é de cinco dias.

2 – Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente diploma, o prazo para a apresentação dos articulados subsequentes à petição inicial será o que consta da respetiva lei de processo, reduzido a metade.

3 – Os demais prazos para a prática de atos processuais aplicáveis aos processos abrangidos pelo presente regime legal são, também, reduzidos a metade.

4 – Para efeitos da aplicação dos números anteriores, deve considerar-se que, num prazo fixado em meses, um mês corresponde a trinta dias, e que, nos prazos fixados em dias que correspondam a um número ímpar, deverá, aquando da sua redução a metade, proceder-se ao seu arredondamento à unidade superior.

4 – A redução do prazo referida nos números 2 e 3 não se aplica:

a) Em matéria de recurso das decisões jurisdicionais;

b) Ao processo de execução fiscal, quando o ato deva ser praticado perante o órgão de execução fiscal;

c) Ao prazo mencionado no n.º 1 do artigo 203.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

d) Ao prazo referido no artigo 210.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

c) Aos prazos consagrados na alínea b) do artigo 21.º, e no n.º 4 do artigo 115.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

5 – Nos processos que sigam a tramitação simplificada prevista no presente diploma, os poderes de intervenção do Ministério Público, previstos no artigo 85.º do CPTA, podem ser exercidos até 15 dias após a notificação da junção do processo administrativo aos autos ou, não tendo esta lugar, da apresentação da última contestação, disso sendo, de imediato, notificadas as partes para se pronunciarem.

6 – A pronúncia do Ministério Público, no âmbito da vista consagrada no artigo 121.º do CPPT, deve ter lugar no prazo de 15 dias, findo o qual o processo deve ser concluso ao juiz.

Artigo 3.º

Dos articulados

Os articulados dos processos que sigam a tramitação simplificada são apresentados por meio eletrónico, através do preenchimento dos modelos disponibilizados para o efeito no sistema informático de suporte à atividade dos tribunais administrativos e fiscais, que serão definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça.

Artigo 4.º

Duração do processo

O processo judicial que siga tramitação simplificada não deve ter duração acumulada superior a dezoito meses, contados entre a data da respetiva instauração e a decisão da primeira instância que lhe ponha termo.

Artigo 5.º

Da classificação do processo de tramitação simplificada

1 - Uma vez distribuído o processo, o juiz aprecia liminarmente o preenchimento dos pressupostos de que depende a aplicação do regime de tramitação simplificada.

2 – Caso o juiz verifique que não se encontram preenchidos os pressupostos de aplicação do regime de tramitação simplificada, ou quando entenda que a complexidade do processo não se mostra adequada à aplicação daquele regime, deve proferir despacho a determinar, fundamentadamente, a alteração para a espécie processual adequada, em regime não simplificado.

3 – Nas situações previstas no número anterior, o juiz fixará um prazo nunca inferior a 10 dias e nunca superior a 20 dias, primeiro concedido ao autor, e depois ao réu, para que complementem os seus articulados, desde que tal não implique a convolação do objeto do processo para relação jurídica diversa da controvertida, e sejam respeitados os limites traçados pelos pedidos e pelas causas de pedir inicialmente formulados, no caso do autor, e os limites impostos pelo artigo 83.º do CPTA, no caso do réu.

4 – Nos casos em que o processo judicial preencha os pressupostos de aplicação do presente diploma, mas não tenha sido autuado com a espécie processual correspondente à tramitação simplificada, o juiz profere despacho fundamentado a determinar a alteração para a espécie processual adequada ao presente regime simplificado.

5 – Uma vez reclassificado o processo, nas condições previstas no número anterior, o juiz convida as partes para, no prazo de cinco dias, procederem ao preenchimento dos formulários eletrónicos a que alude o artigo 3.º.

Artigo 6.º

Da instrução

1 – Quando as partes requeiram a produção de outros meios de prova, para além da prova documental, devem indicar, no modelo de formulário correspondente, o objeto da prova que se propõem a produzir, e, por meio da indicação dos pontos dos articulados correspondentes, os factos que pretendem provar.

2 – Cada parte pode, no máximo, arrolar cinco testemunhas.

3 – Atendendo à natureza das questões a decidir e / ou à extensão do objeto da prova, pode o juiz, por decisão irrecorrível, admitir a inquirição de testemunhas para além do limite previsto no número anterior, mas nunca superior a oito.

4 – Nos processos judiciais a que seja de aplicar o presente diploma, incumbe ainda às partes, nos articulados respetivos, indicarem os concretos factos a que cada uma das testemunhas arroladas irá depor.

5 – No processo de tramitação simplificada é admitida a tomada de declarações de parte e o depoimento de parte quando, no modelo de formulário correspondente, as partes assim o tenham requerido previamente e, de imediato, hajam procedido à indicação dos factos sobre que essas declarações ou depoimentos haverão de recair.

6 – A não indicação dos factos sobre que devem versar as declarações ou o depoimento de parte é cominada com a rejeição liminar do requerimento

probatório, sem prejuízo do exercício, pelo juiz, dos poderes inquisitórios consagrados na lei.

Artigo 7.º

Disposições aplicáveis à ação administrativa

1 - Nos processos judiciais regulados pelo presente diploma que sigam a forma da ação administrativa, aplica-se o disposto no artigo 87.º do CPTA, devendo o despacho pré-saneador ser proferido no prazo de 10 dias a contar da junção aos autos do último articulado das partes.

2 – Nas ações administrativas abrangidas pelo presente diploma não há lugar à realização da audiência prévia, exceto quando se anteveja como possível a conciliação das partes, caso em que aquela diligência será designada exclusivamente para esse fim, observando-se o disposto no artigo 87.º-C do CPTA.

3 – Haverá também lugar à realização de audiência prévia, para os fins previstos nas alíneas c) e e) do artigo 87.º-A do CPTA quando, antes da prolação do despacho saneador, alguma das partes requeira, e seja deferida, a ampliação objetiva da instância, nos termos dos artigos 63.º, 64.º, 65.º, 70.º e 86.º do mesmo diploma.

4 – Nos casos em que haja lugar à realização de audiência prévia, esta deve ser realizada preferencialmente através de meios tecnológicos à distância.

5 – Nas ações administrativas que sigam a tramitação simplificada, só há lugar à prolação de despacho saneador destinado às finalidades previstas no artigo 88.º, n.º 1, alínea a) do CPTA quando o processo careça da produção de outros meios de prova, para além da prova documental.

6 – Nos casos previstos no número anterior, o objeto da prova corresponderá àquele que tiver sido indicado pelas partes, nos seus articulados, sem prejuízo das alterações e aditamentos que o juiz entenda introduzir, não sendo fixados temas da prova.

7 – Quando o juiz entenda que deve introduzir alterações ou aditamentos ao objeto da prova, nos termos previstos no número anterior, deverá fazê-lo constar de

despacho judicial, sendo as partes disso notificadas para se pronunciarem no prazo de cinco dias.

8 – O despacho saneador deve ser proferido por escrito, dele devendo constar o agendamento e a programação da audiência final.

9 – Nas situações em que o processo deva findar pela procedência de alguma exceção dilatória relativamente à qual as partes tenham tido oportunidade de se pronunciar, é, de imediato, proferido saneador-sentença.

10 – Nos casos em que seja de conhecer do mérito da causa, por a questão ser apenas de Direito ou quando, sendo também de facto, o estado do processo permita, sem necessidade de mais indagações, a apreciação dos pedidos, mas também nas situações em que o processo deva findar pela procedência de alguma exceção perentória, o juiz profere despacho a informar as partes de que a causa será decidida sem a abertura da fase de instrução, concedendo-lhes o prazo de cinco dias para contraditório, findo o qual profere sentença.

11 – A sentença ou o saneador-sentença, nas situações descritas nos n.ºs 9 e 10 do presente artigo, devem ser proferidos no prazo de 20 dias a contar da apresentação, nos autos, do último articulado das partes.

Artigo 8.º

Audiência final

1 – A audiência final nos processos abrangidos pelo regime de tramitação simplificada realiza-se, preferencialmente, através de meios tecnológicos à distância, podendo, por despacho judicial, ser ordenada a sua realização nos termos aplicáveis aos processos que não estão sujeitos à presente tramitação simplificada.

2 – Finda a produção de prova, haverá lugar a alegações orais, que não podem exceder, para cada um dos advogados, 20 minutos, e as réplicas 10 minutos.

3 – Aos processos judiciais de tramitação simplificada é aplicável o disposto no artigo 91.º-A do CPTA, sendo o prazo aí previsto reduzido a metade.

4 – Quando a causa apresente manifesta simplicidade, o juiz pode, depois de finda a produção de prova, proferir verbalmente a sentença, ditando-a para ata.

5 – A sentença proferida oralmente, nos termos do número anterior, deve conter:

a) A indicação sumária dos factos provados e não provados, que pode ser feita por remissão para os documentos juntos aos autos, ou para o processo administrativo, com indicação e exame crítico sucinto da prova produzida;
b) A exposição concisa dos fundamentos de facto e de Direito em que a decisão se suporta;
c) O dispositivo, no qual deve ser incluída a decisão proferida em matéria de custas.

Artigo 9.º

Disposições aplicáveis ao processo de impugnação judicial

1 – Nos processos judiciais tributários aos quais se aplique o presente diploma, o prazo para a Fazenda Pública contestar e solicitar a produção de prova adicional é o que decorre do artigo 110.º, n.º 1 do CPPT, reduzido a metade.

2 – Quando esteja em causa um processo judicial tributário a que seja aplicável o presente diploma, o prazo a que alude o n.º 1 do artigo 111.º do CPPT é de 15 dias.

3 – Sempre que haja lugar à realização de audiência final, as alegações finais são apresentadas oralmente não podendo as mesmas exceder, para cada um dos advogados, 20 minutos, e as réplicas 10 minutos.

4 – Nas situações que não sejam abrangidas pelo número anterior, mas em que haja lugar à produção de prova que não conste do procedimento administrativo instrutor, as partes são notificadas, nos termos do artigo 120.º do CPPT, para apresentarem alegações escritas, no prazo simultâneo de 10 dias, sem prejuízo da faculdade que lhes assiste de prescindirem desse prazo.

ANEXOS

Anexo I – Propostas de alteração à lei de processo (necessárias para acomodar o regime de tramitação simplificada)

Anexo II – Modelo de articulado: petição inicial (ação administrativa de tramitação simplificada)

Anexo III – Modelo de articulado: contestação (ação administrativa de tramitação simplificada)

Anexo IV – Modelo de articulado: petição inicial (processos tributários de tramitação simplificada)

Anexo V – Modelo de articulado: contestação/resposta (processos tributários de tramitação simplificada)

ANEXO I

Propostas de alteração à lei de processo

(necessárias para acomodar o regime de tramitação simplificada)

Rua de São Pedro de Alcântara, n.º 79
1269-137 Lisboa
telef: +351 213 216 267
fax: +351 213 216 214
email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt

.

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 74-B/2023, de 28 de agosto

O artigo 6.º da Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[…]

1 – […]

2 – […]

3 - A alçada dos tribunais administrativos de círculo e dos tribunais tributários é de (euro) 7 500,00.

4 – […]

5 – […]

6 – […]»

Artigo 2.º

Alteração ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 74-B/2023, de 28 de agosto

Os artigos 8.º-A, 36.º, 113.º e 171.º da Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º-A

[…]

1 – […]

2 – […]

3 – […]

4 - Nas ações indevidamente propostas contra ministérios, a respetiva falta de personalidade judiciária pode ser sanada, oficiosamente ou por iniciativa das partes, sempre com respeito pelo contraditório, através da intervenção do Estado, que pode ratificar ou repetir o processado.

5 – […]

[…]

Artigo 36.º

[…]

1 – […]

2 – […]

3 – […]

4 – Em tudo o que não se encontre expressamente regulado no presente Código, aos processos urgentes e respetivos incidentes aplicam-se os prazos previstos para a ação administrativa reduzidos a metade.

5 – *[anterior n.º 4]*

[…]

Artigo 113.º

[…]

1 – […]

2 – O processo cautelar é um processo urgente e tem tramitação autónoma em relação ao processo principal.

3 – Quando a adoção de providências cautelares seja requerida:

a) Antes de proposta a causa principal, esta deve ser apensada ao processo cautelar, logo que seja proposta em juízo;
b) Depois de instaurada a ação principal, deve o processo cautelar ser àquela apensado, logo que seja intentado.

4 – […]

5 – […]

[…]

Artigo 171.º

[…]

1 - Apresentada a petição, a mesma é autuada por apenso aos autos em que foi proferida a sentença, sendo posteriormente ordenada a notificação da entidade obrigada para pagar, no prazo de 20 dias, ou deduzir oposição fundada na invocação de facto superveniente, modificativo ou extintivo da obrigação.

2 – […]

3 – […]

4 – […]

5 – […]

6 – […]

7 – […]»

Artigo 3.º

Aditamento à Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro

É aditado o artigo 78.º-A ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com a seguinte redação:

«Artigo 78.º-A

Revisão oficiosa e anulação de atos relativos a processos pendentes

1 - A Autoridade Tributária e Aduaneira deve avaliar a suscetibilidade legal de anulação dos atos administrativos em matéria tributária e rever os atos tributários que sejam objeto de processos tributários pendentes de decisão final ou recurso nos tribunais administrativos e fiscais, incluindo nos tribunais superiores, notificando o tribunal dessa decisão.

2 - Na revisão, revogação ou anulação, total ou parcial, dos atos referidos no número anterior, deve a Autoridade Tributária e Aduaneira atender aos demais termos legais e, designadamente, aos seguintes elementos:

a) Mudança do entendimento administrativo em sentido favorável ao sujeito passivo;

b) Jurisprudência reiterada quanto à matéria objeto do processo em sentido favorável ao sujeito passivo.»

Artigo 4.º

Alterações ao Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro na sua redação atual

Os artigos 103.º, 108.º, 118.º, 206.º, 207.º, 208.º, 209.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 103.º

[…]

1 – A petição inicial é apresentada por via eletrónica, nos termos definidos, para o efeito, por portaria do membro do Governo responsável pela área justiça.

2 – A impugnação judicial considera-se intentada logo que seja recebida na secretaria do tribunal tributário ao qual é dirigida.

3 – Sempre que se trate de causa que não importe a constituição de mandatário, e a parte não esteja patrocinada, a petição inicial pode ser apresentada por uma das seguintes formas:

a) Entrega na secretaria judicial, valendo como data da propositura da ação impugnatória a da respetiva entrega;

b) Remessa pelo correio, sob registo, valendo como data da prática do ato processual a da efetivação do respetivo registo postal.

4 – Com a apresentação da petição inicial, deve ser comprovado, nos termos previstos em portaria do membro do Governo responsável pela área da Justiça, o prévio pagamento da taxa de justiça devida, a concessão do benefício de apoio judiciário ou, ocorrendo razão de urgência, a apresentação do pedido de apoio judiciário requerido, mas ainda não concedido.

5 – Quando a petição inicial seja apresentada nos termos do n.º 3, a comprovação dos factos referidos no número anterior é efetuada através da apresentação dos respetivos documentos comprovativos.

6 – *[anterior n.º 4]*

7 – *[anterior n.º 5]*

[…]

Artigo 108.º

[…]

1 - Na petição inicial, deduzida por forma articulada, deve o impugnante:

a) Designar o tribunal em que a ação é proposta;

b) Identificar as partes, incluindo eventuais contrainteressados, indicando os seus nomes, domicílios ou sedes, número de identificação fiscal ou de pessoa coletiva e, sempre que possível, número de identificação civil, profissões e locais de trabalho, sendo a indicação desta informação obrigatória quando referente ao impugnante;

c) Indicar o domicílio profissional do mandatário judicial;

d) Indicar a forma do processo;

e) Identificar o ato jurídico impugnado;

f) Expor os factos essenciais que constituem a causa de pedir e as razões de direito que servem de fundamento à ação;

g) Formular o pedido;

h) Declarar o valor da causa.

2 - Quando o impugnante pretenda apresentar rol de testemunhas e requerer outros meios de prova, deve fazê-lo no final da petição, podendo indicar, quando seja caso disso, que os documentos necessários à prova constam do processo administrativo e, bem assim, requerer as demais provas que não dependam de ocorrências supervenientes.

3 - Sem prejuízo dos demais requisitos exigidos pela lei processual civil, a petição inicial deve ser instruída com a prova documental e com documento comprovativo da emissão do ato impugnado;

4 - Alegando motivo justificado, é fixado prazo ao impugnante para a junção de documentos que não tenha podido obter em tempo.

5 - Em tudo o que não esteja expressamente regulado neste artigo, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos quanto aos requisitos e instrução da petição inicial.

Artigo 118.º

[…]

1 – […]

2 – […]

3 – […]

4 – […]

5 – Em tudo o que não se ache expressamente regulado pelo presente Código em matéria de prova testemunhal, deve observar-se o disposto no Código de Processo Civil.

[…]

Artigo 206.º

[…]

A petição da oposição à execução é deduzida por forma articulada, sendo-lhe aplicáveis, com as necessárias adaptações, os requisitos da petição inicial previstos no artigo 108.º do presente Código.

[…]

Artigo 207.º

[…]

1 - A petição inicial é apresentada por via eletrónica, nos termos definidos, para o efeito, por portaria do membro do Governo responsável pela área justiça.

2 – Na falta de disposição especial, aplica-se à apresentação da petição de oposição à execução fiscal o disposto no artigo 103.º do presente diploma.

Artigo 208.º

Autuação da petição

1 – Recebida na secretaria do tribunal tributário, o órgão de execução fiscal é, por aquela, oficiosamente notificado para, no prazo de 20 dias, remeter ao tribunal o processo por via

eletrónica com as informações que reputar convenientes, incluindo as respeitantes à apensação de execuções.

2 – […]

3 – […]

Artigo 209.º

Apreciação liminar e notificação do representante da Fazenda Pública

1 – Recebidos os elementos a que alude o artigo anterior, o processo é concluso ao juiz, que rejeitará logo a oposição por um dos seguintes fundamentos:

a) […]

b) […]

c) […]

2 – […]

3 – Se a oposição não for rejeitada, é notificado o representante da Fazenda Pública para contestar no prazo de 30 dias.

Artigo 5.º

Norma revogatória

São revogados o n.º 6 do artigo 103.º, e os artigo 119.º e 210.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2025, de 27 de março.

ANEXO II

Modelo de articulado

Petição inicial

Ação administrativa de tramitação simplificada

Rua de São Pedro de Alcântara, n.º 79
1269-137 Lisboa
telef: +351 213 216 267
fax: +351 213 216 214
email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt

Formulário
Petição inicial
Ação administrativa de tramitação simplificada
(X.ª Espécie)

TAF onde pretende intentar a ação:	*Introduzir opção*	Juízo especializado:	*Introduzir opção*
Valor da Causa:	*€ _____,__* *[o valor da ação tem de ser igual ou inferior a € 15.000,00]*		

A) Identificação do Autor ***(caso existam vários autores, selecione opção [+])***	
Nome completo	*Introduza*
Data de nascimento	__/__/____
Nacionalidade	*Introduza*
Morada (residência / sede)	*Introduza*
Número de identificação fiscal (NIF / NIPC)	*Introduza*
Estado Civil	*Introduza*
[+] Adicionar um novo Requerente	
B) Identificação do Mandatário Judicial ***(caso tenha vários Mandatários, selecione opção [+])***	
Nome	*Introduza*
N.º da cédula profissional	*Introduza*
Domicílio Profissional	*Introduza*
Contacto de email	*Introduza*
Contacto telefónico	*Introduza*
[+] Adicionar um novo Mandatário	

C.1.) Identificação do Réu / Entidade Demandada ***(caso pretenda demandar mais réus, selecione opção "outros")***	
Nome / Designação	*Introduza*
Morada / Sede	*Introduza*
NIF / NIPC	*Introduza*
[+] Adicionar um novo Réu / Entidade Demandada	
C.2.) Identificação dos Contrainteressados ***(caso pretenda indicar mais contrainteressados, selecione opção "outros")***	
Nome / Designação	*Introduza*
Morada / Sede	*Introduza*
NIF / NIPC	*Introduza*
[+] Adicionar um novo Contrainteressado	

D.1.) A ação administrativa tem por objeto ***(em caso de cumulação de pedidos, selecione as opções pretendidas)***	
	Impugnação de ato(s) administrativo(s)
	Condenação à prática de ato(s) administrativo(s) devido(s), nos termos da lei ou de vínculo contratualmente assumido
	Condenação à não emissão de ato(s) administrativo(s)
	Reconhecimento de situações jurídicas subjetivas diretamente decorrentes de normas jurídico-administrativas ou de atos jurídicos praticados ao abrigo de disposições de direito administrativo
	Reconhecimento de qualidades ou do preenchimento de condições
	Condenação à adoção ou abstenção de comportamentos pela Administração Pública ou por particulares
	Condenação da Administração à adoção das condutas necessárias ao restabelecimento de direitos ou interesses violados, incluindo em situações de via de facto, desprovidas de título que as legitime
	Condenação da Administração ao cumprimento de deveres de prestar que diretamente decorram de normas jurídico-administrativas e não envolvam a emissão de um ato administrativo impugnável, ou que tenham sido constituídos por atos jurídicos praticados ao abrigo de disposições de direito administrativo, e que podem ter por objeto o pagamento de uma quantia, a entrega de uma coisa ou a prestação de um facto
	Responsabilidade civil das pessoas coletivas, bem como dos titulares dos seus órgãos ou respetivos trabalhadores em funções públicas, incluindo ações de regresso
	A restituição do enriquecimento sem causa, incluindo a repetição do indevido
	Outro - Indique qual

D.2.) Ações de impugnação de ato ou de condenação à prática de ato legalmente devido	
Identificação do ato impugnado (autor, data, objeto / decisão)	*Introduza*
Identificação do ato legalmente devido (autor, objeto / decisão)	*Introduza*

E) Fundamentos de facto
[neste campo, deve proceder apenas à descrição de eventos ou acontecimentos, com o seu enquadramento espácio-temporal; caso o facto alegado tenha respaldo direto num documento que pretenda juntar, deve indicar expressamente o documento em causa]

1.º

2.º

3.º

4.º

5.º

6.º

F) Fundamentos de Direito
[neste campo, deve fazer referência aos fundamentos jurídicos em que suporta os seus pedidos]

A)

B)

C)

D)

E)

G) Pedido ***(deve indicar o(s) efeito(s) jurídico(s) pretendido(s) com a ação proposta)***
Nestes termos e nos demais de Direito aplicáveis, deve a presente ação ser julgada procedente, por provada, e em consequência:
Introduza

H) Meios de prova ***(indique com o [X] os meios de prova que pretende que sejam produzidos)***	
	(1) Prova documental
	(2) Prova testemunhal
	(3) Prova por depoimento de parte
	(4) Prova por declarações de parte
	(5) Prova pericial
	(6) Prova por inspeção judicial
Se pretende requerer a produção de outros meios de prova, indique-os no campo *infra*	
	(7) Outros meios de prova: *Introduza*

H.1.) Prova Documental

N.º do Documento	Descrição do Documento	Factos a provar com o Doc.	Inserir Documento
Documento 1	*Introduza*	*Introduza*	Upload
Documento 2	*Introduza*	*Introduza*	Upload
Documento 3	*Introduza*	*Introduza*	Upload
Documento 4	*Introduza*	*Introduza*	Upload
Documento 5	*Introduza*	*Introduza*	Upload

[+] Adicionar um novo Documento

H.2.) Prova Testemunhal ***(caso queira arrolar mais do que 01 Testemunha, selecione opção [+])***

Pontos da matéria de facto a provar com a prova testemunhal	*Introduza*
Nome da Testemunha n.º 1	*Introduza*
Morada da Testemunha n.º 1	*Introduza*
Código Postal Testemunha n.º 1	*Introduza*
Profissão da Testemunha n.º 1	*Introduza*
Relações de parentesco ou de afinidade com as partes?	*Introduza: Sim / Não; Qual?*

[+] Adicionar uma nova Testemunha

H.3.) Prova por depoimento de parte

Nome da parte	*Introduza*
Factos sobre que irá recair o depoimento	*Introduza*

[+] Adicionar uma nova parte

H.4.) Prova por declarações de parte

Nome da parte	*Introduza*

Factos em que tenha intervindo pessoalmente ou de que tenha conhecimento direto (sobre que irão recair as declarações)	*Introduza*
[+] Adicionar uma nova parte	
H.5.) Prova pericial	
Pontos da matéria de facto a provar com a prova pericial	*Introduza*
Perícia singular ou colegial	*Indicar: singular ou colegial*
Se requereu perícia colegial, indique perito	*Indicar*
Objeto da Perícia:	
Introduza	
Questões de facto a serem esclarecidas:	
1) …? *2) …?* *3) …?* *4) …?*	
H.6.) Prova por inspeção judicial	
Pontos da matéria de facto a provar com a prova por inspeção judicial	*Introduza*
Objeto da inspeção judicial:	
Introduza	
H.7.) Outros meios de prova	
Indique o meio de prova	*Introduza*
Pontos da matéria de facto a provar com o meio de prova	*Introduza*
Descrição breve do objeto do meio de prova requerido	*Introduza*
I) Comprovativo de pagamento da taxa de justiça / concessão de apoio judiciário	
A parte beneficia de apoio judiciário?	*Introduza: Sim ou Não*

Em caso positivo e estando na posse da decisão de concessão do apoio:		
Insira modalidade	*Insira data da decisão*	Upload da decisão
Se requereu a concessão do apoio judiciário, mas ainda não dispõe de decisão:		
Justificação da urgência na propositura da ação sem decisão de concessão do apoio judiciário: *Introduza*	*Inserir data do pedido / requerimento de concessão do apoio judiciário*	Upload do comprovativo de apresentação do pedido do apoio judiciário
Em caso negativo:		
Upload do comprovativo do pagamento prévio da taxa de justiça		

ANEXO III

Modelo de articulado

Contestação

Ação administrativa de tramitação simplificada

Rua de São Pedro de Alcântara, n.º 79
1269-137 Lisboa
telef: +351 213 216 267
fax: +351 213 216 214
email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt

Modelo de Articulado

Contestação

Ação administrativa de tramitação simplificada

(X.ª Espécie)

A) Identificação do Réu / Entidade Demandada / Contrainteressado ***(caso a contestação respeite a vários réus, demandados, ou contrainteressados, selecione opção [+])***	
Nome completo / Designação	*Introduza*
Morada / Sede	*Introduza*
Número de identificação fiscal (NIF/NIPC)	*Introduza*
[+] Adicionar um novo Réu / Entidade Demandada / Contrainteressado	

B) Identificação do Mandatário Judicial / Representante em juízo ***(caso tenha vários Mandatários ou Representantes, selecione opção [+])***	
Nome	*Introduza*
N.º da cédula profissional *(se aplicável)*	*Introduza*
Domicílio Profissional	*Introduza*
Contacto de email	*Introduza*
Contacto telefónico	*Introduza*
[+] Adicionar um novo Mandatário / Representante	

C.1.) Natureza da contestação ***(caso a contestação vise várias finalidades, selecione as opções pretendidas)***	
	Comunicar a impossibilidade ou a inutilidade superveniente da lide
	Invocar exceções dilatórias
	Invocar a prescrição do direito do(s) Autor(es)
	Invocar outras exceções perentórias (que não a prescrição do direito do Autor(es))
	Deduzir defesa por impugnação
	Deduzir pedido reconvencional
	Outro - Indique qual
C.2.) Exceções dilatórias ***(caso a contestação vise a invocação de exceções dilatórias, assinale as exceções invocadas)***	
	Incompetência do tribunal
	Nulidade do processo por ineptidão da petição inicial
	Falta de personalidade ou de capacidade judiciária de alguma das partes
	Ilegitimidade de alguma das partes, designadamente por falta da identificação dos contrainteressados
	Falta de constituição de advogado ou de representante legal por parte do autor e a falta, insuficiência ou irregularidade de mandato judicial por parte do mandatário que propôs a ação
	Inimpugnabilidade do ato impugnado
	Ilegalidade da cumulação de pretensões
	Caducidade do direito de ação
	Litispendência
	Caso julgado

	Falta de interesse em agir
	Outra *[indique qual]*

C.3.) Inutilidade superveniente da lide

Caso pretenda comunicar a inutilidade superveniente da lide, total ou parcial, indique:

A pretensão do(s) Autor(es) foi total ou parcialmente satisfeita?	*Total []* *Parcial []*
Qual a atuação em que se traduziu a satisfação da pretensão de tutela do(s) Autor(es)	*Introduza*
Data da atuação	__/___/____
Apresenta documentação comprovativa da satisfação da pretensão de tutela do(s) Autor(es)	*Sim []* *Não []*
Em caso positivo, insira a documentação em causa	Upload de documento

[+] Adicionar um novo documento

D) Sustentação da defesa por exceção (Exceções Dilatórias)
[neste campo, deve sustentar, de facto e de Direito, as exceções dilatórias invocadas]

1.º

2.º

3.º

4.º

5.º

6.º

E) Factos admitidos por acordo
[neste campo, deve referir expressamente, através da sua indicação individualizada, quais os factos alegados na petição inicial com os quais concorda / não se encontra em desacordo]

Indique

F.1.) Exceções perentórias e / ou Defesa por impugnação: **Fundamentos de facto** ***[neste campo, deve proceder apenas à descrição de eventos ou acontecimentos, com o seu enquadramento espácio-temporal; caso o facto alegado tenha respaldo direto num documento que pretenda juntar, deve indicar expressamente o documento em causa]***
1.º *2.º* *3.º* *4.º* *5.º* *6.º*

F.2) Exceções perentórias e / ou Defesa por impugnação: **Fundamentos de Direito** ***[neste campo, deve fazer referência aos fundamentos jurídicos em que suporta os seus pedidos]***
A) *B)* *C)* *D)* *E)*

G) Reconvenção ***[neste campo, deve sustentar de facto e de Direito a reconvenção]***
A) *B)* *C)* *D)* *E)*

H) Conclusão ***(indique o modo como pretende concluir a contestação)***	
	Deve(m) a(s) exceção(ões) dilatória(s) invocada(s) ser julgada(s) procedente(s), com a absolvição do(s) Demandado(s) da instância
	Deve(m) a(s) exceção(ões) perentória(s) invocada(s) ser julgada(s) procedente(s), com a absolvição do(s) Demandado(s) do(s) pedido(s)
	Deve a ação ser julgada improcedente, por não provada, com a absolvição do(s) Demandado(s) do(s) pedido(s)
	Se deduziu reconvenção, formule o pedido reconvencional:

Introduza o pedido reconvencional

I) Meios de prova ***(indique com o [X] os meios de prova que pretende que sejam produzidos)***	
	(1) Prova documental
	(2) Prova testemunhal
	(3) Prova por depoimento de parte
	(4) Prova por declarações de parte
	(5) Prova pericial
	(6) Prova por inspeção judicial
Se pretende requerer a produção de outros meios de prova, indique-os no campo *infra*	
	(7) Outros meios de prova: *Introduza*

J.1.) Prova Documental

N.º do Documento	Descrição do Documento	Factos a provar com o Doc.	Inserir Documento
Documento 1	*Introduza*	*Introduza*	Upload
Documento 2	*Introduza*	*Introduza*	Upload
Documento 3	*Introduza*	*Introduza*	Upload
Documento 4	*Introduza*	*Introduza*	Upload
Documento 5	*Introduza*	*Introduza*	Upload

[+] Adicionar um novo Documento

J.2.) Prova Testemunhal ***(caso queira arrolar mais do que 01 Testemunha, selecione opção [+])***

Pontos da matéria de facto a provar com a prova testemunhal	*Introduza*
Nome da Testemunha n.º 1	*Introduza*
Morada da Testemunha n.º 1	*Introduza*
Código Postal Testemunha n.º 1	*Introduza*
Profissão da Testemunha n.º 1	*Introduza*
Relações de parentesco ou de afinidade com as partes?	*Introduza: Sim / Não; Qual?*

[+] Adicionar uma nova Testemunha

J.3.) Prova por depoimento de parte

Nome da parte	*Introduza*
Factos sobre que irá recair o depoimento	*Introduza*

[+] Adicionar uma nova parte

J.4.) Prova por declarações de parte

Nome da parte	*Introduza*
Factos em que tenha intervindo pessoalmente ou de que tenha conhecimento direto (sobre que irão recair as declarações)	*Introduza*

[+] Adicionar uma nova parte

J.5.) Prova pericial

Pontos da matéria de facto a provar com a prova pericial	*Introduza*
Perícia singular ou colegial	*Indicar: singular ou colegial*
Se requereu perícia colegial, indique perito	*Indicar*

Objeto da Perícia:

Introduza
Questões de facto a serem esclarecidas:
1) …? *2) …?* *3) …?* *4) …?*

J.6.) Prova por inspeção judicial	
Pontos da matéria de facto a provar com a prova por inspeção judicial	*Introduza*
Objeto da inspeção judicial:	
Introduza	

J.7.) Outros meios de prova	
Indique o meio de prova	*Introduza*
Pontos da matéria de facto a provar com o meio de prova	*Introduza*
Descrição breve do objeto do meio de prova requerido	*Introduza*

I) Comprovativo de pagamento da taxa de justiça / concessão de apoio judiciário		
A parte beneficia da dispensa de pagamento prévio ao abrigo do artigo 15.º do RCP?	*Introduza: Sim ou Não*	
A parte beneficia de apoio judiciário?	*Introduza: Sim ou Não*	
Em caso positivo e estando na posse da decisão de concessão do apoio:		
Insira modalidade	*Insira data da decisão*	Upload da decisão
Se requereu a concessão do apoio judiciário, mas ainda não dispõe de decisão:		
Inserir data do pedido /requerimento de concessão do apoio judiciário	Upload do comprovativo de apresentação do pedido do apoio judiciário	
Em caso negativo:		
Upload do comprovativo do pagamento prévio da taxa de justiça		

ANEXO IV

Modelo de articulado

Petição inicial

Processos tributários de tramitação simplificada

Rua de São Pedro de Alcântara, n.º 79
1269-137 Lisboa
telef: +351 213 216 267
fax: +351 213 216 214
email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt

Formulário
Petição inicial
Processo tributário de tramitação simplificada
(X.ª Espécie)

TAF onde pretende intentar a ação:	*Introduzir opção*	Juízo especializado:	*Introduzir opção*
Valor da Causa:	*€ _____,__* *[o valor da ação tem de ser igual ou inferior a € 15.000,00]*		

A) Identificação do Autor / Impugnante / Oponente ***(caso existam vários autores, selecione opção [+])***	
Nome completo	*Introduza*
Data de nascimento	__/__/____
Nacionalidade	*Introduza*
Morada (residência / sede)	*Introduza*
Número de identificação fiscal (NIF / NIPC)	*Introduza*
Estado Civil	*Introduza*
[+] Adicionar um novo Autor	
B) Identificação do Mandatário Judicial ***(caso tenha vários Mandatários, selecione opção [+])***	
Nome	*Introduza*
N.º da cédula profissional	*Introduza*
Domicílio Profissional	*Introduza*
Contacto de email	*Introduza*
Contacto telefónico	*Introduza*
[+] Adicionar um novo Mandatário	
C) Identificação da Entidade Demandada / Impugnada / Exequente ***(caso existam vários demandados, selecione opção [+])***	
Nome / Designação	*Introduza*
Morada / Sede	*Introduza*
NIF / NIPC	*Introduza*
[+] Adicionar uma nova Entidade Demandada	
D) Propondo Impugnação Judicial ou Ação Administrativa, proceda à identificação dos Contrainteressados que eventualmente existam ***(caso pretenda indicar mais contrainteressados, selecione opção "outros")***	
Nome / Designação	*Introduza*
Morada / Sede	*Introduza*
NIF / NIPC	*Introduza*
[+] Adicionar um novo Contrainteressado	

E.1.) O presente processo judicial destina-se a:	
	Impugnar a liquidação dos tributos, incluindo os parafiscais e os atos de autoliquidação, retenção na fonte e pagamento por conta
	Impugnar a fixação da matéria tributável que não deu origem à liquidação de qualquer tributo
	Impugnar o indeferimento total ou parcial das reclamações graciosas dos atos tributários
	Impugnar atos administrativos em matéria tributária que comportem a apreciação da legalidade do ato de liquidação
	Impugnar o agravamento à coleta aplicado, nos casos previstos na lei, em virtude da apresentação de reclamação ou recurso sem qualquer fundamento razoável
	Impugnar atos de fixação de valores patrimoniais
	Deduzir ação administrativa, designadamente para a condenação à prática de ato administrativo legalmente devido relativamente a atos administrativos de indeferimento total ou parcial ou da revogação de isenções ou outros benefícios fiscais, quando dependentes de reconhecimento da administração tributária, bem como para a impugnação ou condenação à prática de ato administrativo legalmente devido relativamente a outros atos administrativos relativos a questões tributárias que não comportem apreciação da legalidade do ato de liquidação, e para a impugnação ou condenação à emissão de normas administrativas em matéria fiscal
	Deduzir oposição à execução fiscal
	Outro: *Indique qual*

E.2.) Impugnação judicial	
Natureza do ato impugnado	[ ] Liquidação [ ] Autoliquidação [ ] Retenção na fonte [ ] Pagamento por conta [ ] Fixação da matéria tributável, quando não dê origem à liquidação a liquidação de qualquer tributo [ ] Indeferimento de reclamação graciosa, recurso hierárquico ou procedimento de revisão (artigo 78.º da LGT), em que tenha sido apreciada a legalidade da liquidação [ ] Agravamento à coleta em virtude da apresentação de reclamação ou recurso [ ] Ato de fixação de valores patrimoniais [ ] Outro: *Indique qual*
Documento comprovativo do ato impugnado	*Upload*
	[+] Adicionar um novo ato impugnado

E.3.) Ações administrativas de impugnação de ato ou de condenação à prática de ato legalmente devido, em matéria tributária	
Identificação do ato impugnado	Autor do ato: *Introduza* Data do ato: *DD/MM/AAAA* Objeto/decisão: *Introduza* Documento comprovativo do ato administrativo impugnado: *Upload*
Identificação do ato legalmente devido	Data de apresentação do pedido / requerimento junto da administração: *DD/MM/AAAA* Pedido formulado no procedimento: *Introduza* Autor do ato: *Introduza* Data do ato: *DD/MM/AAAA* Objeto/decisão: *Introduza*

	Documento comprovativo do requerimento ou pedido apresentado no procedimento administrativo: *Upload*
E.4.) Oposição à execução fiscal	
Assinale o(s) fundamento(s) da oposição à execução fiscal, tendo presente o disposto no artigo 204.º, n.º 1 do CPPT	*Alínea a)* [ ] *Alínea b)* [ ] *Alínea c)* [ ] *Alínea d)* [ ] *Alínea e)* [ ] *Alínea f)* [ ] *Alínea g)* [ ] *Alínea h)* [ ] *Alínea i)* [ ]
Identifique o(s) Processo(s) de Execução Fiscal a que a oposição respeita	*Introduza* **[+] Adicionar um novo PEF**
É o único executado no(s) Processo(s) de Execução fiscal identificado(s)? Em caso **negativo**, identifique os demais executados	*Nome* *Número de Identificação Fiscal (NIF)* **[+] Adicionar um novo executado**
Assinale a opção adequada e preencha o(s) campo(s) aplicável(is) à sua situação com as informações solicitadas	**[ ] Data da citação para o PEF:** *DD/MM/AAAA* • Junte comprovativos documentais da citação e demais documentos recebidos: *Upload* • Junte outros documentos relevantes em matéria de citação: *Upload* **[ ] Data da primeira penhora:** *DD/MM/AAAA* • Junte documento comprovativo da penhora: *Upload* **[ ] Nenhuma das datas anteriores é relevante à minha situação**

F) Fundamentos de facto
[neste campo, deve proceder apenas à descrição de eventos ou acontecimentos, com o seu enquadramento espácio-temporal; caso o facto alegado tenha respaldo direto num documento que pretenda juntar, deve indicar expressamente o documento em causa]

1.º

2.º

3.º

4.º

5.º

6.º

G) Fundamentos de Direito
[neste campo, deve fazer referência aos fundamentos jurídicos em que suporta os seus pedidos]

A) *B)* *C)* *D)* *E)*

H) Pedido ***(deve indicar o(s) efeito(s) jurídico(s) pretendido(s) com a ação proposta)***
Nestes termos e nos demais de Direito aplicáveis, deve a presente ação ser julgada procedente, por provada, e em consequência:
Introduza

I) Meios de prova ***(indique com o [X] os meios de prova que pretende que sejam produzidos)***	
	(1) Prova documental
	(2) Prova testemunhal
	(3) Prova por depoimento de parte
	(4) Prova por declarações de parte
	(5) Prova pericial
	(6) Prova por inspeção judicial
Se pretende requerer a produção de outros meios de prova, indique-os no campo *infra*	
	(7) Outros meios de prova: *Introduza*

I.1.) Prova Documental

N.º do Documento	Descrição do Documento	Factos a provar com o Doc.	Inserir Documento
Documento 1	*Introduza*	*Introduza*	Upload
Documento 2	*Introduza*	*Introduza*	Upload
Documento 3	*Introduza*	*Introduza*	Upload
Documento 4	*Introduza*	*Introduza*	Upload
Documento 5	*Introduza*	*Introduza*	Upload

[+] Adicionar um novo Documento

I.2.) Prova Testemunhal ***(caso queira arrolar mais do que 01 Testemunha, selecione opção [+])***

Pontos da matéria de facto a provar com a prova testemunhal ***[o número de testemunhas a inquirir não poderá exceder 3 por cada facto]***	*Introduza*
Nome da Testemunha n.º 1	*Introduza*
Morada da Testemunha n.º 1	*Introduza*
Código Postal Testemunha n.º 1	*Introduza*
Profissão da Testemunha n.º 1	*Introduza*
Relações de parentesco, de afinidade ou outra com o Autor / Impugnante / Oponente?	*Introduza: Sim / Não; Qual?*

[+] Adicionar uma nova Testemunha

I.3.) Prova por depoimento de parte

Nome da parte	*Introduza*
Factos sobre que irá recair o depoimento	*Introduza*

	[+] Adicionar uma nova parte
I.4.) Prova por declarações de parte	
Nome da parte	*Introduza*
Factos em que tenha intervindo pessoalmente ou de que tenha conhecimento direto (sobre que irão recair as declarações)	*Introduza*
	[+] Adicionar uma nova parte
I.5.) Prova pericial	
Pontos da matéria de facto a provar com a prova pericial	*Introduza*
Perícia singular ou colegial	*Indicar: singular ou colegial*
Se requereu perícia colegial, indique perito	*Indicar*
Objeto da Perícia:	
Introduza	
Questões de facto a serem esclarecidas:	
1) ...? *2) ...?* *3) ...?* *4) ...?*	
I.6.) Prova por inspeção judicial	
Pontos da matéria de facto a provar com a prova por inspeção judicial	*Introduza*
Objeto da inspeção judicial:	
Introduza	
I.7.) Outros meios de prova	
Indique o meio de prova	*Introduza*
Pontos da matéria de facto a provar com o meio de prova	*Introduza*
Descrição breve do objeto do meio de prova requerido	*Introduza*

J) Comprovativo de pagamento da taxa de justiça / concessão de apoio judiciário		
A parte beneficia de apoio judiciário?	*Introduza: Sim ou Não*	
Em caso positivo e estando na posse da decisão de concessão do apoio:		
Insira modalidade	*Insira data da decisão*	Upload da decisão
Se requereu a concessão do apoio judiciário, mas ainda não dispõe de decisão:		
Justificação da urgência na propositura da ação sem decisão de concessão do apoio judiciário: *Introduza*	*Inserir data do pedido / requerimento de concessão do apoio judiciário*	Upload do comprovativo de apresentação do pedido do apoio judiciário
Em caso negativo:		
Upload do comprovativo do pagamento prévio da taxa de justiça		

ANEXO V

Modelo de articulado

Contestação / Resposta

Processos tributários de tramitação simplificada

Rua de São Pedro de Alcântara, n.º 79
1269-137 Lisboa
telef: +351 213 216 267
fax: +351 213 216 214
email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt

Modelo de Articulado

Contestação | Oposição

Processo tributário de tramitação simplificada

(X.ª Espécie)

A) Identificação da Entidade Demandada / Contrainteressado ***(caso a contestação respeite a vários demandados / contrainteressados, selecione opção [+])***	
Nome completo / Designação	*Introduza*
Morada / Sede	*Introduza*
Número de identificação fiscal (NIF/NIPC)	*Introduza*
Identificação do Exequente (designação, NIPC, sede)	*Introduza*
[+] Adicionar um novo Réu / Entidade Demandada / Contrainteressado	

B) Identificação do Mandatário Judicial / Representante em juízo ***(caso tenha vários Mandatários ou Representantes, selecione opção [+])***	
Nome	*Introduza*
N.º da cédula profissional *(se aplicável)*	*Introduza*
Domicílio Profissional	*Introduza*
Contacto de email	*Introduza*
Contacto telefónico	*Introduza*
[+] Adicionar um novo Mandatário / Representante	

C.1.) Natureza da contestação ***(caso a contestação vise várias finalidades, selecione as opções pretendidas)***	
	Comunicar a impossibilidade ou a inutilidade superveniente da lide
	Comunicar a anulação total ou parcial do ato impugnado / reclamado
	Comunicar a extinção superveniente de processo(s) de execução fiscal
	Invocar exceções dilatórias
	Invocar exceções perentórias
	Deduzir defesa por impugnação
	Deduzir pedido reconvencional
	Outro - *Indique qual*
C.2.) Exceções dilatórias ***(caso a contestação vise a invocação de exceções dilatórias, assinale as exceções invocadas)***	
	Incompetência do tribunal
	Nulidade do processo por ineptidão da petição inicial
	Falta de personalidade ou de capacidade judiciária de alguma das partes
	Ilegitimidade de alguma das partes, designadamente por falta da identificação dos contrainteressados
	Falta de constituição de advogado ou de representante legal por parte do autor e a falta, insuficiência ou irregularidade de mandato judicial por parte do mandatário que propôs a ação
	Inimpugnabilidade do ato impugnado
	Ilegalidade da cumulação de pretensões
	Litispendência

	Caso julgado
	Falta de interesse em agir
	Outra *[indique qual]*

C.3.) Inutilidade superveniente da lide ou anulação de atos impugnados / reclamados

Caso pretenda comunicar a inutilidade superveniente da lide (total ou parcial), ou comunicar a anulação total ou parcial do ato impugnado ou do ato reclamado, indique:

C.3.a) Inutilidade superveniente da lide

A pretensão do(s) Autor(es) foi total ou parcialmente satisfeita?	*Total []* *Parcial []*
Qual a atuação em que se traduziu a satisfação da pretensão de tutela do(s) Autor(es)	*Introduza*
Data da atuação	__/__/____
Apresenta documentação comprovativa da satisfação da pretensão de tutela do(s) Autor(es)	*Sim []* *Não []*
Em caso positivo, insira a documentação em causa	Upload de documento

[+] Adicionar um novo documento

C.3.b) Anulação total ou parcial do ato impugnado ou do ato reclamado

Data da decisão anulatória	__/__/____
Apresenta documentação comprovativa da anulação do ato?	*Sim []* *Não []*
Em caso positivo, insira a documentação em causa	Upload de documento

[+] Adicionar um novo documento

C.4.) Extinção do(s) Processo(s) de Execução Fiscal em data anterior à contestação

Caso pretenda comunicar a extinção superveniente do(s) Processo(s) de Execução Fiscal, em momento anterior a dedução da presente contestação, indique:

Identificação do(s) Processo(s) de Execução Fiscal extinto(s)	*Introduza*
Motivo da extinção do(s) Processo(s) de Execução Fiscal	*Introduza*
Data da extinção	PEF n.º ____ em _/__/____ PEF n.º ____ em _/__/____ PEF n.º ____ em _/__/____ PEF n.º ____ em _/__/____

Apresenta documentação comprovativa da extinção do(s) PEF(s)?	*Sim []* *Não []*
Em caso positivo, insira a documentação em causa	Upload de documento

C.5.) Apensação de Processo(s) de Execução Fiscal

Estando em causa uma processo ou incidente da execução fiscal, houve apensação de Processos de Execução Fiscal até à data da apresentação da contestação / resposta, aos PEF a que a ação ou incidente se referem?

Sim [] Não []

Identificação dos PEF apensados e data de apensação	PEF n.º _____ em _/___/_____ PEF n.º _____ em _/___/_____ PEF n.º _____ em _/___/_____ PEF n.º _____ em _/___/_____

D) Sustentação da defesa por exceção (Exceções Dilatórias)
[neste campo, deve sustentar, de facto e de Direito, as exceções dilatórias invocadas]

1.º

2.º

3.º

4.º

5.º

6.º

E) Factos admitidos por acordo
[neste campo, deve referir expressamente, através da sua indicação individualizada, quais os factos alegados na petição inicial com os quais concorda / não se encontra em desacordo]

Indique

F.1.) Exceções perentórias e / ou Defesa por impugnação:
Fundamentos de facto
[neste campo, deve proceder apenas à descrição de eventos ou acontecimentos, com o seu enquadramento espácio-temporal; caso o facto alegado tenha respaldo direto num documento que pretenda juntar, deve indicar expressamente o documento em causa]

1.º

2.º

3.º

4.º

5.º

6.º

F.2) Exceções perentórias e / ou Defesa por impugnação:
Fundamentos de Direito
[neste campo, deve fazer referência aos fundamentos jurídicos em que suporta os seus pedidos]

A)

B)

C)

D)

E)

G) No caso de ter sido demandado numa Ação Administrativa, e pretenda deduzir Reconvenção, deve, neste campo, sustentá-la de facto e de Direito

A)

B)

C)

D)

E)

H) Conclusão ***(indique o modo como pretende concluir a contestação)***

	Deve(m) a(s) exceção(ões) dilatória(s) invocada(s) ser julgada(s) procedente(s), com a absolvição da instância
	Deve(m) a(s) exceção(ões) perentória(s) invocada(s) ser julgada(s) procedente(s), com a absolvição do(s) pedido(s)
	Deve a ação ser julgada improcedente, por não provada, com a absolvição do(s) pedido(s)
	Se deduziu reconvenção, formule o pedido reconvencional:

Introduza o pedido reconvencional

I) Meios de prova ***(indique com o [X] os meios de prova que pretende que sejam produzidos)***

	(1) Prova documental
	(2) Prova testemunhal
	(3) Prova por depoimento de parte
	(4) Prova por declarações de parte
	(5) Prova pericial
	(6) Prova por inspeção judicial
Se pretende requerer a produção de outros meios de prova, indique-os no campo *infra*	
	(7) Outros meios de prova: *Introduza*

J.1.) Prova Documental

N.º do Documento	Descrição do Documento	Factos a provar com o Doc.	Inserir Documento
Documento 1	*Introduza*	*Introduza*	Upload
Documento 2	*Introduza*	*Introduza*	Upload
Documento 3	*Introduza*	*Introduza*	Upload
Documento 4	*Introduza*	*Introduza*	Upload
Documento 5	*Introduza*	*Introduza*	Upload

[+] Adicionar um novo Documento

J.2.) Prova Testemunhal ***(caso queira arrolar mais do que 01 Testemunha, selecione opção [+])***

Pontos da matéria de facto a provar com a prova testemunhal ***[o número de testemunhas a inquirir não poderá exceder 3 por cada facto]***	*Introduza*
Nome da Testemunha n.º 1	*Introduza*
Morada da Testemunha n.º 1	*Introduza*
Código Postal Testemunha n.º 1	*Introduza*
Profissão da Testemunha n.º 1	*Introduza*
Relações de parentesco, de afinidade ou outra com o Autor / Impugnante / Oponente?	*Introduza: Sim / Não; Qual?*

[+] Adicionar uma nova Testemunha

J.3.) Prova por depoimento de parte

Nome da parte	*Introduza*
Factos sobre que irá recair o depoimento	*Introduza*

[+] Adicionar uma nova parte

J.4.) Prova por declarações de parte

Nome da parte	*Introduza*
Factos em que tenha intervindo pessoalmente ou de que tenha conhecimento direto (sobre que irão recair as declarações)	*Introduza*

[+] Adicionar uma nova parte

J.5.) Prova pericial

Pontos da matéria de facto a provar com a prova pericial	*Introduza*
Perícia singular ou colegial	*Indicar: singular ou colegial*
Se requereu perícia colegial, indique perito	*Indicar*

Objeto da Perícia:

Introduza

Questões de facto a serem esclarecidas:

1) ...?

2) …? *3) …?* *4) …?*	
J.6.) Prova por inspeção judicial	
Pontos da matéria de facto a provar com a prova por inspeção judicial	*Introduza*
Objeto da inspeção judicial:	
Introduza	
J.7.) Outros meios de prova	
Indique o meio de prova	*Introduza*
Pontos da matéria de facto a provar com o meio de prova	*Introduza*
Descrição breve do objeto do meio de prova requerido	*Introduza*

I) Comprovativo de pagamento da taxa de justiça / concessão de apoio judiciário		
A parte beneficia da dispensa de pagamento prévio ao abrigo do artigo 15.º do RCP?	*Introduza: Sim ou Não*	
A parte beneficia de apoio judiciário?	*Introduza: Sim ou Não*	
Em caso positivo e estando na posse da decisão de concessão do apoio:		
Insira modalidade	*Insira data da decisão*	Upload da decisão
Se requereu a concessão do apoio judiciário, mas ainda não dispõe de decisão:		
Inserir data do pedido /requerimento de concessão do apoio judiciário	Upload do comprovativo de apresentação do pedido do apoio judiciário	
Em caso negativo:		
Upload do comprovativo do pagamento prévio da taxa de justiça		